

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.171, DE 1997 (Apenas os PLs. N° 3.395/97, 1.497/99 e 4.093, de 2001

Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

VOTO COMPLEMENTAR

Atendendo às ponderações do ilustre Deputado José Eduardo Cardoso, o art. 6º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator